

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO GERAL ANUAL

Resposta: O pedido cumpre o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e a legislação local, que fixa maio como o mês de referência da data-base municipal. Conforme os dados consolidados do IBGE, o INPC acumulado no período aplicável é de **4,11%** (quatro vírgula onze por cento). O Poder Executivo enviará o projeto de lei à Câmara Municipal para assegurar o repasse integral do índice com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026, assim que aprovado por esta assembleia. Destaca-se que, diferentemente de outros entes federados e de gestões municipais anteriores, a atual administração desde 2021 mantém o compromisso de realizar o pagamento da revisão em **parcela única**, sem fracionamentos.

	Atual	4,11%	Patronal	Total
Mensal	13.827.417,82	568.306,87	125.027,51	14.520.752,20
	124.446.760,38	5.114.761,85	1.125.247,61	130.686.769,84
Aumento anual R\$ 6.240.009,46 (seis milhões, duzentos e quarenta mil, nove reais e quarenta e seis centavos)				

CLÁUSULA 2ª - REVISÃO GERAL ANUAL DE ACORDO COM O NOVO SALÁRIO MÍNIMO

Resposta: O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula Vinculante nº 4, pacificou o entendimento de que o salário mínimo não pode ser utilizado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial ou administrativa para esse fim. Vincular o reajuste automático ou complementar de toda a tabela de vencimentos ao percentual de aumento do salário mínimo nacional viola o pacto federativo e a autonomia municipal de gestão orçamentária. O município garante, por força constitucional, que nenhum servidor ativo perceberá remuneração inferior ao salário mínimo vigente (lei municipal 4.490/2026) realizando abonos complementares individuais quando necessário, sem que isso implique reajuste linear da tabela.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL FRENTE AO SALÁRIO MÍNIMO

Resposta: Embora a concessão de aumento real seja uma legítima pretensão de valorização profissional, a fixação de um percentual fixo de 5% acima dos índices inflacionários para todo o quadro funcional esbarra nas restrições impostas pela Lei de

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF. A concessão de aumento real neste momento comprometeria o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento do município.

CLÁUSULA 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL (Alíquota Previdenciária)

Resposta: A majoração da alíquota previdenciária de 11% para 14% por meio da Lei Ordinária nº 3.989/2020 decorreu de uma obrigação constitucional impositiva estabelecida pela Reforma da Previdência Federal (Emenda Constitucional nº 103/2019). Estados e Municípios que possuíam déficit atuarial em seus regimes próprios de previdência social foram obrigados a referendar a alíquota da União. Conceder um reajuste salarial sob o argumento de anular ou compensar um tributo/desconto legalmente instituído configura desvio de finalidade do instituto do reajuste salarial e burla indireta à eficácia da norma previdenciária, o que acarretaria a rejeição das contas públicas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC).

CLÁUSULA 5ª - RECONHECIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO SUSPENSO (LC 173/2020)

Resposta: O Poder Executivo municipal esclarece que a recém-sancionada Lei Complementar Federal nº 226/2026, ao alterar os efeitos da LC nº 173/2020, possui natureza estritamente **autorizativa** e não **impositiva**. O texto do recém-criado Artigo 8º-A da legislação federal prevê expressamente que a lei do respectivo ente federativo **poderá** autorizar os pagamentos retroativos, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária própria e os limites fiscais do Artigo 169 da Constituição Federal.

Estudos preliminares de impacto financeiro e orçamentário apontam que o reflexo mensal apenas com o reenquadramento dos servidores estaria atualmente próximo de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), ao passo que o montante acumulado para o pagamento do retroativo já ultrapassa a cifra de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

APURAÇÃO VALORES RETROATIVOS DA LEI 226/2026

Referência: fevereiro/2026

Valor mês para reajuste	R\$ 137.594,71
-------------------------	----------------

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Patronal mensal	R\$ 30.270,84	R\$ 167.865,55
Servidores beneficiados	527	

Valor retroativo (27/05/2020 28/02/2026)	R\$ 5.876.061,54	R\$ 7.168.795,08
Patronal mensal	R\$ 1.292.733,54	
Servidores beneficiados	1065	

Diante da expressiva magnitude desses valores e visando garantir a segurança jurídica e fiscal da administração, o município está formulando uma consulta oficial e aguarda o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) para obter a devida orientação de como proceder no tocante à aplicação prática da referida lei. Tão logo o órgão de controle emita o seu parecer, o Poder Executivo convocará o sindicato para uma nova mesa de negociação a fim de dar continuidade à discussão da matéria.

CLÁUSULA 6ª - EQUIPARAÇÃO DO PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Resposta: Há manifesta distinção entre as realidades administrativas e as dotações orçamentárias de cada Poder. O Poder Executivo e o Poder Legislativo possuem fontes de receitas correntes líquidas (duodécimo no caso da Câmara) totalmente independentes e limites diferenciados para gastos com pessoal. Diante dessas disparidades financeiras e de gestão, torna-se inviável o espelhamento automático ou a vinculação de pisos salariais entre as estruturas funcionais de ambos os órgãos.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Resposta: É fundamental destacar o histórico de valorização do benefício promovido pela atual administração. No início da gestão, em 2021, o servidor efetivo com jornada de 40 horas semanais percebia o montante de R\$ 374,77 a título de vale alimentação. Atualmente, esse valor atinge o patamar de **R\$ 701,15**, o que representa um **aumento expressivo de 87,09%** no período. Esse avanço consolida esta como a gestão que mais valorizou o vale-alimentação em toda a Grande Florianópolis, acumulando conquistas históricas como a concessão do pagamento do vale durante o período de férias e **um reajuste de 25% concedido no ano de 2025**. Contudo, no presente momento, o

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

município enfrenta restrições orçamentárias decorrentes do não cumprimento das metas de arrecadação previstas para o primeiro quadrimestre do exercício financeiro. Diante da frustração de receitas e da obrigação legal de manter o equilíbrio fiscal, o Poder Executivo fica temporariamente impossibilitado de assumir novos aumentos ou indexações automáticas nesta cláusula, sob pena de violar os limites rígidos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CLÁUSULA 8ª - VALE-TRANSPORTE

Resposta: A alteração das regras de custeio e a concessão de gratuidades nos moldes pleiteados geram um impacto financeiro incompatível com a atual realidade orçamentária do município. Para ilustrar a inviabilidade da proposta, apresenta-se a projeção comparativa dos custos operacionais do benefício:

Cenário de Custeio do Vale-Transporte	Custo Mensal	Custo Anual (12 Meses)
Modelo Atual (Vigente)	R\$ 52.652,54	R\$ 631.830,48
Proposta do Sindicato (Isenção + Alíquota de 3%)	R\$ 116.031,96	R\$ 1.392.383,52
Impacto Financeiro de Acréscimo	+ R\$ 63.379,42	+ R\$ 760.553,04

Como demonstrado, a mudança na política de descontos e a ampliação da gratuidade fariam o desembolso municipal saltar de R\$ 631.830,48 para R\$ 1.392.383,52 ao ano, gerando um **impacto financeiro de R\$ 760.553,04 anuais**. O Município de Biguaçu não possui recursos orçamentários disponíveis para arcar com o déficit gerado por essa alteração, permanecendo imperiosa a manutenção das regras vigentes para resguardar o equilíbrio fiscal e a continuidade do fornecimento regular do benefício. O Poder Executivo esclarece também que a municipalidade já realiza, de forma regular e sistemática, o traslado e o suporte de transporte para os profissionais de saúde cujos locais de trabalho sejam de difícil acesso ou com restrição de linhas comerciais. De igual forma, não é possível atender ao pleito de concessão de auxílio-transporte em pecúnia para deslocamentos em veículo próprio. A legislação federal que rege a matéria (Lei nº 7.418/1985) vincula o benefício exclusivamente à utilização do sistema de transporte coletivo público. A criação de uma indenização por uso de veículo particular

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

descaracterizaria a natureza jurídica do instituto e geraria uma despesa contínua de caráter geral, desprovida de amparo legal e de fonte de custeio na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA 9ª - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Resposta: A redução do interstício temporal de 4 para 3 anos e a elevação dos percentuais de progressão para 8% alteram a estrutura permanente e o plano de carreira do funcionalismo municipal. Tais medidas acarretam aumento progressivo e contínuo da folha de pagamento, o que contraria os limites prudenciais de despesa com pessoal e os princípios de responsabilidade na gestão fiscal preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A averbação de tempo de serviço público anterior prestado a outros entes federados para fins de progressão por antiguidade na carreira local carece de simetria com o regime jurídico estatutário vigente no Poder Executivo. A concessão desse benefício geraria impacto financeiro retroativo e imediato de difícil mensuração, desprovido de prévia dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA 10ª - PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE NOVA ESCOLARIDADE/TITULAÇÃO

Resposta: Alíneas A e B: A concessão de progressões funcionais e a validação de títulos durante o período de estágio probatório contrariam a natureza do instituto da avaliação especial de desempenho, cujo propósito é aferir a aptidão do servidor no cargo inicial antes da concessão de vantagens de carreira. No que concerne à ampliação do prazo de envio, cumpre destacar que a atual gestão municipal já promoveu um avanço significativo ao **ampliar para 3 (três) janelas no calendário anual** o protocolo para a submissão de diplomas. A manutenção deste cronograma fixo e planejado é indispensável para garantir a organização operacional do setor de recursos humanos e assegurar a previsibilidade do impacto financeiro na folha de pagamento.

Alínea C: A criação de adicionais específicos e a alteração dos percentuais de promoção funcionais modificam de forma permanente a estrutura de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações vigente. Tais medidas gerariam impacto orçamentário imediato e contínuo, sem a devida indicação de fonte de custeio correlata, em desconformidade com as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

Resposta: O Poder Executivo informa a inviabilidade de atendimento ao pleito devido a restrições de ordem mercadológica e jurídica. Primeiramente, em consultas prévias realizadas pela administração, não foram encontradas operadoras no mercado privado de assistência médica e odontológica interessadas em assumir a prestação dos serviços nos moldes e especificidades demandados pela municipalidade.

Ademais, no que tange à possibilidade de adesão ao plano oficial do Estado (SC Saúde), cumpre destacar que este possui restrição legal e óbice expresso por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) para a inclusão e o atendimento de servidores de âmbitos municipais. Desse modo, diante da impossibilidade fática de contratação e da ausência de amparo legal para convênios dessa natureza, o pedido resta, infelizmente, impossibilitado de ser atendido.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Resposta: O Poder Executivo informa que acompanha rigorosamente, por meio de contrato vigente com empresa especializada na área de medicina do trabalho, as condições laborais do funcionalismo. Qualquer inconsistência técnica identificada nos laudos periciais e nas rotinas de pagamento é prontamente corrigida. Ademais, a administração pública permanece permanentemente aberta para acolher e dirimir, por via administrativa, dúvidas individuais de qualquer servidor que se considerar prejudicado. O pedido formulado na alínea B resta indeferido com base na legislação federal e na jurisprudência pátria aplicável. A municipalidade esclarece que vai permanecer como referência de base de cálculo o piso municipal, em estrita observância aos parâmetros legais consolidados e visando garantir a segurança jurídica e a estabilidade orçamentária.

CLÁUSULA 13ª – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Resposta: Alínea A - O pedido de consulta para indicação de ocupantes de funções de confiança resta indeferido. A livre nomeação e exoneração para cargos em comissão e

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

funções de confiança constituem prerrogativa exclusiva e discricionária do Chefe do Poder Executivo, conforme expressamente previsto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo inviável a delegação ou submissão desse ato a processos eletivos ou consultas vinculantes.

Alínea B: A ampliação de carga horária para detentores de função de confiança fica indeferida, uma vez que as atribuições de chefia, direção e assessoramento possuem natureza de integral dedicação ao serviço, não justificando a extensão de jornada ou acréscimos remuneratórios extraordinários além da gratificação já prevista em lei para o encargo.

Alínea C: O Poder Executivo acolhe favoravelmente o pleito para a criação da função de confiança de "Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 3". A medida demonstra pertinência administrativa e visa fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, regularizando a coordenação técnica da unidade de atendimento. A prefeitura providenciará a inclusão da respectiva vaga em projeto de Lei que será encaminhado para Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA 14ª - GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Resposta: Alíneas A e C: As gratificações especiais possuem natureza jurídica de verbas *propter laborem*, ou seja, são vantagens pecuniárias condicionadas ao efetivo desempenho de uma atividade extraordinária ou sob condições especiais. Por conseguinte, tais rubricas não se incorporam aos vencimentos e não subsistem quando cessa o fato que deu origem ao seu pagamento, sendo inviável sua manutenção durante afastamentos ou sua projeção no cálculo da gratificação natalina.

Alínea B: A inclusão de vantagens temporárias ou gratificações de caráter especial na base de cálculo da contribuição previdenciária encontra óbice no regime de previdência e na Emenda Constitucional nº 103/2019, não sendo, portanto, passível de ser atendido.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇAS, AFASTAMENTOS E ABONOS

Alíneas A e B: O regime jurídico dos servidores temporários (ACT) é regulado por normas estritas de contratação por tempo determinado, não guardando plena simetria com as

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licenças estatutárias extensíveis da carreira efetiva. Ademais, a exigência do intervalo de 6 meses entre as licenças para os servidores efetivos permanece necessária para resguardar a continuidade da prestação do serviço público municipal.

Alínea C: O Poder Executivo municipal informa a inviabilidade jurídica de acolhimento do pleito de equiparação. As servidoras públicas contratadas sob o regime temporário (por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público) estão vinculadas obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme determina o Artigo 40, § 13, da Constituição Federal. O benefício do salário-maternidade e o respectivo prazo de licença para este regime são regulados e custeados pela legislação federal pertinente (Lei Federal nº 8.213/1991), que fixa o período padrão de 120 (cento e vinte) dias. A extensão para 180 (cento e oitenta) dias prevista nas Leis Complementares Municipais nº 53/2012 e nº 54/2012 é prerrogativa estrita das servidoras estatutárias vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O município não possui competência legislativa para alterar regras de custeio e prazos de benefícios previdenciários geridos pelo RGPS/INSS, sob pena de violação ao princípio da legalidade e de criar despesa sem a correspondente fonte de custeio total.

Alíneas D e E: O Poder Executivo municipal esclarece que a legislação local passou por recente atualização e modernização por meio da **Lei Complementar nº 255/2023**. Com a edição da referida norma, o município de Biguaçu já promoveu a ampliação e a devida equiparação dos prazos de licença-paternidade e de licença-adoptante (independentemente da idade da criança) aos parâmetros vigentes para os servidores públicos federais, garantindo um avanço expressivo e seguro para o funcionalismo público. No que tange à extensão de tais prazos diferenciados e benefícios aos servidores contratados por tempo determinado (ACTs), reitera-se que a medida resta juridicamente inviável de ser atendida por esta municipalidade. Conforme fundamentado na resposta anterior, os profissionais temporários encontram-se compulsoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cujos afastamentos, auxílios e prazos de benefícios são de competência legislativa e regramento estritamente federais, impossibilitando a equiparação automática com as regras estatutárias dos servidores públicos efetivos.

Alíneas F, G, H e I (Afastamento por falecimento, declarações de comparecimento e deslocamento): O Poder Executivo municipal esclarece, novamente, de maneira respeitosa, que os critérios reguladores de licenças e afastamentos no âmbito da

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administração pública de Biguaçu foram recentemente atualizados por meio da **Lei Complementar Municipal nº 255/2023**. Importa destacar que a referida legislação, fruto de um processo democrático e de prévia aprovação em assembleia dos próprios servidores municipais, promoveu a justa equiparação do rol de afastamentos do servidor público municipal com os parâmetros aplicados ao servidor público federal (Lei Federal nº 8.112/1990). Compreende-se o mérito das novas pretensões apresentadas pela entidade sindical; contudo, a manutenção da harmonia administrativa, da segurança jurídica e da isonomia conquistada com a legislação de 2023 impõe a preservação do texto legal vigente. Desse modo, para resguardar a regularidade na prestação dos serviços públicos e o equilíbrio nas rotinas de assiduidade e compensação de jornada, as regras atuais permanecerão inalteradas.

Alíneas J e K: O Poder Executivo municipal informa, de maneira respeitosa, que não será possível atender aos pleitos contidos nas referidas alíneas.

Alínea L: O Poder Executivo municipal esclarece que a presente demanda se encontra prejudicada, uma vez que a administração pública já tem observado tal solicitação em suas rotinas operacionais. A substituição de profissionais afastados por meio de contratações temporárias é uma prática regular, adotada conforme a necessidade técnica de cada secretaria e respeitando a conveniência administrativa e os limites orçamentários vigentes, garantindo assim a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

CLÁUSULA 16ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR, COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Resposta: O Poder Público municipal informa que tem atuado de forma diligente e proativa para equacionar e resolver todas as solicitações contidas nas alíneas desta cláusula. Com o objetivo de conferir o devido suporte técnico e operacional a essas pautas, o município esclarece que se encontra, atualmente, em fase avançada de análise financeira e orçamentária para iniciar o processo de contratação de uma empresa altamente especializada na área de medicina, engenharia de segurança e saúde do trabalho, a qual ficará responsável por gerenciar e implementar todas as demandas elencadas na presente cláusula, garantindo a proteção e o bem-estar do funcionalismo.

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 17ª - REVOGAÇÃO DAS TERCEIRIZAÇÕES E CONTRATOS DE GESTÃO

Resposta: O Poder Executivo municipal esclarece que acredita piamente na importância e na entrega de um serviço público de excelência e qualidade. Contudo, entende-se que, para alcançar e assegurar a máxima eficiência operacional no atendimento ao cidadão, faz-se indispensável e necessária a contratação e a parceria complementar com a iniciativa privada.

Ademais, sob o prisma da responsabilidade fiscal, cumpre salientar que, caso o poder público municipal absorvesse de forma direta todas as demandas e postos de trabalho atualmente geridos por meio de contratações terceirizadas e contratos de gestão, a municipalidade já teria ultrapassado os limites prudenciais e definitivos de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Tal cenário inviabilizaria por completo as finanças locais, de modo que a prefeitura ficaria legalmente impedida de conceder reajustes ou avançar nas conquistas e pautas financeiras aprovadas nas últimas datas-bases do funcionalismo.

CLÁUSULA 18ª - CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Resposta: Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que o pleito já se encontra em efetiva execução, uma vez que a administração pública já está realizando o regular chamamento dos candidatos aprovados em todos os concursos públicos que se encontram vigentes, respeitando a necessidade técnica de cada setor.

Alínea B: O pedido contido na referida alínea resta indeferido, não sendo possível o seu atendimento no presente momento por razões de conveniência e restrições de ordem orçamentária.

Alínea C: O Poder Executivo acolhe a demanda e informa que providenciará a devida adequação do pedido junto ao setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura para fins de alinhamento operacional.

Alínea D: A administração municipal reconhece a extrema importância do pleito e informa que será realizada a convocação de profissionais do cargo de Escriturário para

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atender especificamente às demandas estruturais da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Biguaçu (FAMABI).

CLÁUSULA 19ª - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Resposta: Alínea A: O Poder Executivo informa que já está adequando os procedimentos internos e promovendo alinhamentos específicos junto a cada secretaria municipal. O objetivo dessa medida é consolidar as informações necessárias para encaminhar, em breve, o competente projeto de lei contendo as atribuições detalhadas dos cargos que ainda estão faltantes na legislação atual.

Alínea B: O Poder Executivo municipal acolhe a proposta e informa que atenderá integralmente o pedido contido nesta alínea.

CLÁUSULA 20ª – AÇÕES AFIRMATIVAS, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Resposta: Alínea A: A administração municipal acolhe a necessidade de desburocratizar o processo para os servidores que possuem dependentes com deficiência ou condições irreversíveis. Contudo, a extensão linear do prazo de renovação para 5 (cinco) anos dependerá de parecer técnico e regulamentação da Junta Médica Funcional, que deverá excepcionar patologias temporárias ou passíveis de evolução clínica, as quais demandam acompanhamento pericial em prazos menores para fins de controle administrativo.

Alínea B: Seguindo o mesmo critério da alínea anterior, o município concorda em ampliar a validade do laudo pericial para até 5 (cinco) anos nos casos em que a deficiência seja atestada como permanente ou irreversível. Para quadros clínicos passíveis de alteração ou reabilitação, o controle anual permanece ativo a fim de resguardar a legalidade do pagamento do benefício financeiro.

Alínea C: Embora fundamentada em importantes marcos protetivos, a fixação genérica e impositiva de redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) sem a devida compensação ou proporcionalidade de vencimentos traria severos impactos à prestação dos serviços públicos essenciais, gerando o desguarnecimento imediato de postos de atendimento. Por este motivo, não será possível atender o pleito.

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alínea D: O Poder Executivo municipal reconhece a relevância da proposta apresentada pela entidade sindical. Diante disso, informa que a administração pública irá estudar a possibilidade interna de atender ao pleito, promovendo os levantamentos jurídicos e administrativos necessários para avaliar a viabilidade de implementação da medida no âmbito do município.

Alínea E: O Poder Executivo municipal informa que o pleito foi recebido e que a administração pública irá estudar a possibilidade interna de atender à demanda. Será realizada uma análise técnica para verificar a viabilidade de formalização e padronização dessa previsão legal específica para os futuros certames da municipalidade.

Alínea F: O município reafirma o seu compromisso com a Lei Federal nº 10.098/2000 e informa que todos os novos projetos arquitetônicos, bem como as reformas estruturais de prédios públicos municipais, já contemplam as normas vigentes de acessibilidade universal. O pleito é deferido parcialmente de forma programática, uma vez que a adequação total das instalações mais antigas e a substituição integral de mobiliário ocorrerão de maneira gradual, condicionadas ao plano plurianual de investimentos e às dotações orçamentárias de cada pasta.

Alínea G: O Poder Executivo municipal esclarece que, por razões de restrição orçamentária e ausência de previsão legal estatutária, não será possível atender ao pedido de concessão do referido auxílio em pecúnia. Contudo, sensível à acessibilidade dos servidores, a administração informa que irá analisar internamente a viabilidade operacional e logística de disponibilizar transporte oficial para atender especificamente àqueles profissionais que possuam comprovada dificuldade de locomoção.

CLÁUSULA 21ª - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Resposta: Alínea A - O Poder Executivo municipal autoriza o pleito, reconhecendo a importância estratégica da qualificação acadêmica de alto nível para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade. A administração pública, por meio da Secretaria de Administração e em conjunto com as pastas competentes, implementará a publicação periódica de editais para regulamentar os afastamentos remunerados voltados ao *Stricto Sensu*. O regramento observará critérios técnicos de transparência, a devida paridade entre os quadros e, fundamentalmente, a conveniência administrativa e a conformidade

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com as dotações orçamentárias vigentes, de modo a garantir a sustentabilidade fiscal e a continuidade das rotinas operacionais do município.

Alínea B - O Poder Executivo esclarece que as regras de evolução funcional, bem como a percepção de vantagens pecuniárias, gratificações e adicionais, são estritamente regulamentadas pelos respectivos Estatutos do Quadro Civil (Lei Complementar nº 53/2012) e do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012). Adicionais vinculados ao efetivo exercício da função ou a condições específicas de trabalho (como produtividade ou regência) não podem ser legalmente mantidos em períodos de afastamento integral das atividades laborais, sob pena de violação ao princípio da legalidade administrativa.

Alínea C - O Poder Executivo municipal concede o pleito integralmente. Fica estabelecido que a administração pública municipal aceitará, para todos os fins de progressão e evolução funcional por escolaridade/titulação, os diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), desde que expedidos por Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais devidamente credenciadas e reconhecidas pelos órgãos oficiais competentes (MEC/CAPES). Da mesma forma, os títulos emitidos por instituições estrangeiras serão integralmente aceitos, condicionados à conclusão do regular processo nacional de revalidação ou reconhecimento por universidade pública brasileira parceira, em estrita observância às normas federais vigentes.

CLÁUSULA 22ª – PORTARIA DE LOTAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Resposta: A administração reconhece que a formalização da lotação por meio de ato administrativo próprio (portaria) é uma medida fundamental para garantir a transparência, a segurança jurídica dos servidores e a eficiência na organização dos recursos humanos do município. A Secretaria de Administração, através do setor de Recursos Humanos, envidará os esforços necessários para mapear, emitir e manter rigorosamente atualizados os atos de lotação de todos os servidores efetivos do Quadro Civil e do Magistério, observando estritamente os critérios e requisitos já estabelecidos nas Leis Complementares nº 53/2012 e nº 54/2012.

CLÁUSULA 23ª – COMUNICAÇÕES OFICIAIS

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resposta: O Poder Executivo municipal acolhe a demanda por entender que a padronização e a formalização dos fluxos comunicacionais são essenciais para o princípio da eficiência, da publicidade e da segurança jurídica na Administração Pública. O município, por meio da Secretaria de Administração e do setor de Tecnologia da Informação, emitirá diretrizes e atos normativos para consolidar e regulamentar os canais eletrônicos e documentais oficiais já utilizados (como sistemas de processo eletrônico e e-mails institucionais), coibindo o uso de ferramentas informais de mensagens para convocações e atos de natureza estritamente administrativa.

CLÁUSULA 24ª - ADICIONAL NOTURNO

Resposta: O Poder Executivo municipal esclarece que o Adicional Noturno e a hora noturna reduzida dos servidores públicos de Biguaçu são rigidamente disciplinados pelos seus respectivos Estatutos vigentes, que seguem o padrão estabelecido na legislação federal e na Constituição da República, delimitando o período noturno entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. A ampliação do horário em mais duas horas diárias (estendendo até as 7h) geraria uma nova despesa continuada de caráter remuneratório que não será possível atender no momento.

CLÁUSULA 25ª - ADICIONAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O QUADRO CIVIL

Resposta: O Poder Executivo municipal informa que o pleito resta indeferido em razão da atual indisponibilidade financeira e orçamentária da municipalidade. A criação de nova vantagem remuneratória geraria aumento continuado de despesa com pessoal, o que encontra óbice nos limites fiscais e prudenciais vigentes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CLÁUSULA 26ª - AMPLIAÇÃO PERMANENTE DA JORNADA DE TRABALHO

Resposta: O Poder Executivo municipal autoriza o pleito de forma condicional. Fica estabelecido que a implementação e a publicação dos referidos editais anuais para o quadro civil ficarão estritamente condicionadas aos critérios de oportunidade e conveniência da administração pública, bem como à real necessidade do serviço.

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais, qualquer concessão estará obrigatoriamente vinculada à expressa previsão legal da existência do cargo com a respectiva carga horária maior na estrutura administrativa vigente, respeitando-se as dotações orçamentárias e os limites fiscais do município.

CLÁUSULA 27ª – EQUIPARAÇÃO E REAJUSTE SALARIAL QUADRO CIVIL

Resposta: O Poder Executivo municipal informa que o pleito resta indeferido em razão da indisponibilidade financeira e orçamentária para absorver a reestruturação integral e simultânea das tabelas salariais proposta pela entidade sindical. A fixação dos novos pisos nos moldes apresentados extrapolaria os limites prudenciais de gastos com pessoal consolidados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Cumpre destacar, no entanto, que nos últimos anos a administração municipal tem adotado uma política de revisão individualizada dos cargos, promovendo correções históricas estruturadas e concedendo aumento de salário e valorização a categorias que nunca haviam sido contempladas anteriormente. Esse método de análise técnica por setor garante a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do município, permitindo avanços progressivos na justiça salarial sem comprometer o erário.

CLÁUSULA 28ª – REVISÃO DO ADICIONAL DE HORA PLANTÃO

O Poder Executivo municipal informa que o pleito resta indeferido, uma vez que o regime de plantão e o serviço extraordinário (hora-extra) possuem naturezas jurídicas e fatos geradores essencialmente distintos, não sendo juridicamente viável a equiparação de suas bases de cálculo ou critérios de remuneração. Além disso, a alteração proposta pela entidade sindical acarretaria um aumento significativo e continuado de despesas com pessoal, o que esbarra na atual indisponibilidade financeira do município e nas restrições impostas pelos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CLÁUSULA 29ª – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Resposta: Esclarece-se que, atualmente, os servidores que desempenham as funções de responsáveis técnicos já percebem gratificações específicas na condição de

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

coordenadores de seus respectivos setores. A administração municipal entende que a atribuição de responsabilidade técnica já é uma função inerente ao escopo profissional do servidor quando este assume os encargos e recebe a devida gratificação de coordenação, não havendo amparo legal ou financeiro para a criação de um novo benefício pecuniário cumulativo, sob pena de violação aos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CLÁUSULA 30ª – GRATIFICAÇÃO POR REGULAÇÃO

Resposta: O Poder Executivo municipal informa que o município já está procedendo internamente com os estudos jurídicos, administrativos e orçamentários necessários para viabilizar o atendimento deste pleito. A proposta encontra-se sob avaliação das equipes técnicas para que a instituição da gratificação ocorra em conformidade com as normas regulatórias do SUS.

CLÁUSULA 31ª – TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO

Resposta: Alíneas A, C e D: Não é possível atender aos pleitos nesse momento,

Alínea B: O Poder Executivo municipal informa que não é possível atender ao pleito nos moldes formulados pela entidade sindical. A administração esclarece que o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem no âmbito do município já segue rigorosamente os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI 4.010 e as diretrizes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 32ª – FISIOTERAPEUTA

Resposta: Alíneas A e E: O Poder Executivo municipal informa que o pleito resta indeferido no formato proposto. O município esclarece que o correto para remunerar atividades especializadas seria a criação de cargos específicos de especialistas, nos moldes do que foi solicitado na alínea E, e não por meio da instituição de uma gratificação genérica. Contudo, a administração municipal ressalta que, no momento, não possui disponibilidade financeira e orçamentária para criar novas categorias funcionais na estrutura do Quadro Civil, mas se compromete a analisar detalhadamente a viabilidade técnica e fiscal para o atendimento desse pleito no próximo ano.

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alínea B: O Poder Executivo municipal informa que o pleito já está sendo atendido pela administração. Cumpre destacar que, somente neste ano, o município já realizou duas convocações de profissionais para o cargo de Fisioterapeuta, demonstrando o compromisso efetivo da gestão em reforçar o setor, suprir a demanda da rede de saúde e otimizar os atendimentos à população.

Alínea C: O Poder Executivo municipal informa que o pleito será atendido. A administração dará andamento aos trâmites legais e administrativos necessários para propor a alteração legislativa no Plano de Cargos do Quadro Civil, instituindo formalmente o cargo de Fisioterapeuta com jornada de 20 horas semanais.

Alínea D: A criação de nova função de confiança encontra óbice na indisponibilidade financeira atual, sendo que a coordenação administrativa e técnica da Clínica Municipal de Fisioterapia continuará sendo absorvida pelas estruturas de chefia e gerência já existentes na Secretaria de Saúde, sem geração de novas despesas com pessoal.

CLÁUSULA 33ª – NUTRICIONISTA E FONOAUDIÓLOGO

Resposta: Alínea A: A proposta de ampliação de vagas para as carreiras de Nutricionista e Fonoaudiólogo encontra-se sob avaliação técnica e administrativa junto à Secretaria Municipal de Saúde. A medida requer um levantamento prévio da demanda assistencial da rede e o dimensionamento do quadro, além de estar condicionada à realização de estudo de impacto financeiro e orçamentário e à existência de dotação fiscal e limites prudenciais adequados na folha de pagamento, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CLÁUSULA 34ª – BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

Resposta: Alíneas A e B: O Poder Executivo municipal informa que o pleito já se encontra em andamento, contando com o suporte técnico da secretaria competente. A adequação das nomenclaturas e a reorganização das atribuições descritas estão sendo desenhadas em estrita observância à realidade da estrutura administrativa e técnica atual, visando otimizar o fluxo de gestão dos cuidados farmacêuticos e do abastecimento.

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alíneas C e D: O Poder Executivo municipal informa que no momento o pleito não pode ser atendido, tendo em vista as restrições e limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CLÁUSULA 35ª - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV E V (MERENDEIRA E SERVENTE).

Resposta: Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que, atualmente, 42% das cozinhas das instituições de ensino da Rede já possuem aparelhos de ar-condicionado. Registra-se que as cozinhas industriais escolares são ambientes naturalmente insalubres devido às temperaturas elevadas decorrentes do uso constante de fogões e fornos industriais. A climatização total tem sido alcançada gradativamente pela administração, respeitando as prioridades e a disponibilidade financeira; como exemplo, toda unidade que passa por reforma ou ampliação recebe a instalação automaticamente. Destaca-se que a medida frequentemente exige a revisão e adequação de toda a rede elétrica da instituição, demandando novos processos de contratação e aporte de recursos. Ainda assim, a Secretaria de Educação assume o compromisso de contemplar todas as cozinhas da Rede com aparelhos de ar-condicionado até o final de 2028, visando minimizar o calor e proporcionar melhores condições de conforto às Merendeiras.

Alínea B: O Poder Executivo municipal esclarece que os servidores ocupantes do cargo de Serviços Gerais – Serventes possuem carga horária de 6 (seis) horas diárias, fazendo jus legalmente a 15 (quinze) minutos de intervalo. A organização da rotina de trabalho é adaptada à realidade de cada instituição, sendo os gestores orientados a organizar o cronograma de tarefas e a divisão de atividades de forma clara e acessível. Orienta-se, ainda, a realização de rodízio nas atividades de maior intensidade física para garantir o equilíbrio na distribuição das tarefas, a redução da sobrecarga e a prevenção do adoecimento ocupacional. Por fim, a Secretaria de Educação, por meio da Gerência de Serviços Gerais, já está elaborando uma Instrução Normativa com o objetivo de padronizar os procedimentos de limpeza, higienização e conservação, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores.

Alínea C: O Poder Executivo municipal informa que a criação de vagas para servidores volantes é inviável, pois não haveria quantitativo suficiente de profissionais para suprir simultaneamente todas as demandas, além da dificuldade operacional na definição de lotações provisórias nos períodos sem afastamentos. Experiências anteriores

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

demonstraram que a permanência temporária em unidades provisórias gera resistência ao exercício da função volante e desgastes nas relações de trabalho. Como alternativa mais eficaz, a administração adota a oferta de horas extras aos servidores interessados em cobrir as ausências, além da reorganização interna das atividades. No caso das merendeiras, orienta-se a adequação temporária do cardápio para preparações mais simples e de menor demanda operacional, sem prejuízo ao valor nutricional da Alimentação Escolar. A Secretaria se sensibiliza com a demanda, mas a medida não se apresenta viável sob os aspectos operacional, administrativo e de dimensionamento de pessoal.

CLÁUSULA 36ª – MOTORISTA

Resposta: O Poder Executivo municipal esclarece que a categoria dos motoristas já foi contemplada com avanços e melhorias em Data-Bases anteriores. A administração municipal reitera que compreende perfeitamente a relevância e a importância dos pleitos apresentados, contudo, no presente momento, não dispõe de condições orçamentárias e financeiras para atender às novas demandas. A concessão de reestruturações ou vantagens adicionais neste exercício encontra óbice nos limites fiscais e nas restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para o ano de 2026.

CLÁUSULA 37ª – OPERADOR DE MÁQUINA DE CORTE/DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS/ DE PATROLA/ DE TRATOR AGRÍCOLA

Resposta: O Poder Executivo municipal informa que, no presente momento, não será possível acolher os pedidos apresentados nestas cláusulas devido às restrições orçamentárias e financeiras que balizam o atual exercício fiscal. Contudo, a administração municipal reconhece o mérito das propostas e assume o compromisso formal de avaliar criteriosamente as demandas apresentadas na pauta da Data-Base do próximo ano.

CLÁUSULA 38ª – ARQUITETO, ENGENHEIRO (AGRÔNOMO, AMBIENTAL, CIVIL, FLORESTAL E SANITARISTA) FISCAL DE OBRA E POSTURAS E GEÓLOGO

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resposta: O Poder Executivo municipal informa que, no presente momento, não será possível acolher os pedidos apresentados nestas cláusulas devido às restrições orçamentárias e financeiras que balizam o atual exercício fiscal.

CLÁUSULA 39ª – FISCAL SANITÁRIO

Resposta: Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que está trabalhando ativamente em alterações técnicas e na confecção do novo Código Sanitário Municipal. A administração assegura que a discussão acerca de gratificações e incentivos correlatos será formalmente incluída no escopo dessa nova legislação sanitária. O município compromete-se a notificar o sindicato em momento oportuno para que a matéria seja debatida e construída de forma conjunta.

Alínea B: O Poder Executivo municipal informa que não será possível acolher a solicitação apresentada nesta alínea.

CLÁUSULA 40ª – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Resposta: O Poder Executivo municipal informa que não será possível acolher o pleito de equiparação ou reestruturação formulado. O indeferimento fundamenta-se no fato de que os cargos em análise apresentam distinções nítidas quanto à sua complexidade jurídica, ao nível de escolaridade exigido para o ingresso e às responsabilidades atribuídas a cada função na estrutura administrativa. Desse modo, a fixação ou modificação de vantagens remuneratórias deve respeitar a assimetria legal e técnica existente entre as carreiras, além de observar as restrições orçamentárias e fiscais do presente exercício.

CLÁUSULA 41ª – ODONTÓLOGO, ODONTÓLOGO ESPECIALISTA E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Resposta: O Poder Executivo municipal esclarece que as categorias que integram os serviços de saúde bucal já foram contempladas com avanços em revisões recentes. Na Data-Base do ano anterior, foi concedido aumento real de salário tanto para os odontólogos quanto para os auxiliares. Adicionalmente, na Data-Base do ano retrasado,

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a administração viabilizou o edital de ampliação de carga horária para esses profissionais. Desse modo, em face dos importantes reflexos financeiros já consolidados e das estritas restrições orçamentárias do presente exercício fiscal, não é possível atender a novos pleitos no momento.

CLÁUSULA 42ª – GUARDA PATRIMONIAL

Resposta: O Poder Executivo municipal esclarece que a atual gestão tem atuado firmemente na valorização da Guarda Patrimonial, tendo implementado medidas históricas para a categoria, tais como: concessão de aumento real de salários, alteração e aperfeiçoamento de atribuições operacionais, criação de novas gratificações específicas, redução da carga horária e modernização da escala de trabalho, tudo com o objetivo de garantir a eficiência e uma melhor prestação do serviço público.

Diante desse robusto histórico de avanços e considerando o atual momento financeiro e as restrições orçamentárias da Prefeitura, manifesta-se o indeferimento dos pleitos sob as seguintes fundamentações específicas:

Alíneas A, B e I: Resta impossibilitada a concessão de novas gratificações, especialmente o reflexo de 100% sobre o vencimento, bem como o pagamento de acréscimos de 50% e 100% para horas trabalhadas em finais de semana, devido ao impacto fiscal imediato e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Do mesmo modo, o município não possui margem para o reajuste de R\$ 400,00 pleiteado na alínea "I".

Alíneas C: O município informa que já possui processo licitatório em andamento focado na aquisição e fornecimento direto de uniformes. Portanto, entende-se como desnecessária a instituição e o pagamento em pecúnia de qualquer modalidade de "auxílio-uniforme".

Alíneas D e E: A administração assegura o compromisso de fornecer e conceder integralmente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que os programas de saúde ocupacionais apontarem e julgarem pertinentes para o exercício seguro das funções. Adicionalmente, o município buscará ativamente cursos de formação específicos para auxiliar continuamente no aperfeiçoamento e na qualificação técnica dos guardas patrimoniais.

Alínea F: Em razão da própria natureza e das peculiaridades operacionais que envolvem o cargo de Guarda Patrimonial, a administração esclarece que não é operacionalmente

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou administrativamente viável fixar e realizar a lotação por local definitivo de serviço para a totalidade dos profissionais do quadro.

Alínea G: A questão do horário de intervalo intrajornada será formalmente revista pela gestão, que notificará e cobrará, se houver casos, o Comando da Guarda para assegurar o gozo integral e regular do período de descanso de direito dos servidores.

Alínea H: O Poder Executivo ratifica que o pagamento das horas noturnas e das horas extras já vem sendo efetuado regularmente, em estrita conformidade com o que preconiza a legislação municipal vigente. Caso existam inconformidades ou distorções pontuais, a administração assume o compromisso de analisar e sanar prontamente as demandas junto ao setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 43ª - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS ESCOLARES

Resposta: Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender ao pleito neste momento. A criação de uma nova estrutura administrativa, como uma Gerência, demanda alteração na lei de estrutura organizacional do município e acarreta aumento de despesas com cargos em comissão ou funções de confiança, o que esbarra nas restrições fiscais e limitações orçamentárias vigentes.

Alínea B: O Poder Executivo municipal informa que a Rede Municipal já está articulando essa formação junto à Equipe Multiprofissional para o segundo semestre deste ano. Cumpre destacar que, independentemente da formação coletiva programada, as conversas e alinhamentos técnicos já vêm acontecendo individualmente em cada Unidade Escolar, sempre que se faz necessário, para garantir a harmonia e o entendimento das atribuições do setor.

Alínea C: O Poder Executivo municipal informa que será elaborada uma Minuta de projeto de lei para a ampliação do quadro de servidores efetivos da Equipe Multiprofissional, estruturada em 3 (três) vagas para cada categoria, com o objetivo de atender especificamente a Educação Infantil. Os estudos técnicos e de impacto financeiro serão iniciados a partir do segundo semestre deste ano, visando a estruturação legal para a devida implementação no ano de 2027.

CLÁUSULA 44ª – REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que aguarda a sanção da medida provisória aprovada recentemente pelo Congresso Nacional para, a partir de sua publicação definitiva, analisar o real impacto financeiro e orçamentário do piso para a categoria no município, garantindo a legalidade e a responsabilidade fiscal na aplicação dos reajustes.

CLÁUSULA 45ª - DESCOMPACTAÇÃO SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

O Poder Executivo municipal informa que no ano passado já avançou na descompactação da carreira do magistério. No momento, o município aguarda uma melhora na arrecadação pública para que, no próximo ano, seja possível conceder um novo aumento para os cargos de nível superior e, dessa forma, dar continuidade gradual ao processo de descompactação da categoria, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CLÁUSULA 46ª – PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO

Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que não será possível conceder o benefício neste momento. A instituição de novas gratificações remuneratórias sobre o vencimento básico gera impacto financeiro contínuo e esbarra nas restrições orçamentárias vigentes e nos limites fiscais da administração municipal para o presente exercício.

Alínea B: O Poder Executivo municipal informa que será garantida a Hora Atividade, organizada em 1 (um) dia por mês, em local de livre escolha, salvo em casos de convocação para formação pedagógica. A medida será implementada a partir do segundo semestre de 2026, devendo observar a organização e a escala de cada unidade escolar para evitar o desguarnecimento das salas de aula.

Alínea C: O Poder Executivo municipal informa que o pleito já se encontra contemplado pelas práticas administrativas e rotinas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, que realiza a chamada de profissionais temporários para suprir as ausências e impedimentos legais que excedem os prazos organizacionais da rede.

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alínea D: O Poder Executivo municipal informa que a Instrução Normativa nº 001/2026/SEMED será integralmente mantida. A administração esclarece que, na ocorrência de ausência do Segundo Professor, o Professor Auxiliar de Ensino deve entrar em sala para atender a turma de forma conjunta com o Professor Regente (titular), garantindo a continuidade do suporte pedagógico e o atendimento aos estudantes.

CLÁUSULA 47ª – SEGUNDO PROFESSOR

Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

Alínea B: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

Alínea C: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

CLÁUSULA 48ª - PROFESSOR AUXILIAR DE SALA

Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

Alínea B: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

Alínea C: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

Alínea D: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alínea E: O Poder Executivo municipal comunica que não será possível atender à demanda.

Alínea F: O Poder Executivo municipal informa que a demanda está sendo contemplada de forma gradual. Em 2026, foram abertas 10 vagas e, para 2027, serão disponibilizadas mais 5 vagas para escolha do GB ao G5.

CLÁUSULA 49ª – PROFESSOR I, II E III.)

Resposta: Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que não será possível contemplar a solicitação, considerando que, na Rede Municipal de Biguaçu, os contratos dos Professores I, II e III são realizados na modalidade mensalista, e não horista. Dessa forma, a redução do número de aulas implicaria na necessidade de ampliação de novas contratações de professores.

Alínea B: O Poder Executivo municipal comunica que, como proposta da administração, será concedido o aumento do percentual pago pela hora-aula excedente, que passará dos atuais 2,5% para 3% sobre o vencimento básico.

Alínea C: O Poder Executivo municipal informa que a Secretaria Municipal de Educação realizará estudos detalhados para análise e possível implementação da matéria no ano de 2027 por meio de Instrução Normativa.

Alínea D: O pleito não será contemplado, pois a Rede Municipal se organiza de forma a não especificar a especialidade deste profissional, mas sim a sua habilitação geral inicial.

CLÁUSULA 50ª – ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

Alínea B: Não será possível atender à solicitação, considerando que já estão cumpridas as 8 horas de Hora Atividade em local diverso da Unidade de Ensino. Às 5 horas e 20 minutos restantes estão sendo organizadas no âmbito das próprias unidades escolares.

CLÁUSULA 51ª – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

Alínea B: Será organizado um cronograma de formação pedagógica, a partir do segundo semestre de 2026.

Alínea C: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

CLÁUSULA 52ª – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender à demanda no ano de 2026. A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para análise e possível implementação no ano de 2027.

CLÁUSULA 53ª – APOSENTADORIA ESPECIAL

Resposta: O Poder Executivo municipal informa que não é juridicamente viável acolher a proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.499/2014 para os fins pleiteados. A concessão de aposentadoria especial para funções de magistério encontra-se estritamente vinculada ao comando do Artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 3772. Conforme o entendimento constitucional consolidado, o benefício da aposentadoria especial é restrito aos professores que exercem funções de magistério e aos profissionais que atuam na direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidos exclusivamente dentro de estabelecimentos de educação básica. A inclusão genérica de cargos de suporte puramente administrativo ou técnico-educacional esbarra em óbice constitucional intransponível, não cabendo à legislação municipal ampliar o rol protetivo estabelecido pela Carta Magna.

CLÁUSULA 54ª – QUALIDADE DO ENSINO, GESTÃO PEDAGÓGICA E DIRETRIZES CURRICULARES

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alínea A: O Poder Executivo municipal informa que a demanda será devidamente contemplada no âmbito do Grupo de Trabalho responsável pela revisão do currículo, bem como nos demais estudos que vierem a ser realizados pela pasta.

Alínea B: Não será possível atender à demanda, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação entende que o Sistema Aprende Brasil já oferece as ferramentas e subsídios necessários para a qualificação da educação municipal.

Alínea C: Os Projetos Culturais, Esportivos e Pedagógicos implementados na Educação Infantil no ano de 2026, como projeto-piloto, têm como objetivo possibilitar que as crianças matriculadas na Rede Municipal vivenciem novas linguagens em seus cotidianos. A SEMED realizará estudo e reformulação na Proposta Curricular para incluir as oficinas ao currículo. Esse estudo será realizado em conjunto com os profissionais da Rede e, posteriormente, encaminhado para deliberação do COMED.

Alínea D: O Poder Executivo municipal comunica que a Secretaria Municipal de Educação realizará os estudos técnicos necessários para análise e possível implementação da matéria ainda no decorrer do ano de 2026.

CLÁUSULA 55ª – DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS EM REGIME DE ADMISSÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO (ACT)

Resposta: O Poder Executivo municipal informa que não será possível atender às demandas apresentadas nesta cláusula. A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público possui regime jurídico próprio e restrito, balizado pela legislação local e pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. A extensão de vantagens, garantias ou reestruturações específicas vigentes para o quadro funcional permanente esbarra em vedações legais, limitações orçamentárias e nas restrições fiscais do presente exercício.

CLÁUSULA 56ª – ACORDOS COLETIVOS

Resposta: O Poder Executivo municipal defere o pleito, reafirmando o seu compromisso com a valorização do diálogo democrático e a manutenção das negociações coletivas junto à representação sindical. A administração municipal assegura o cumprimento e a

[Digite aqui]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aplicação integral dos termos pactuados nas cláusulas aprovadas nesta Data-Base, respeitando os limites legais e as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 57ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL E LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA

Resposta: Alínea A: O Poder Executivo municipal defere o pleito e reconhece expressamente o SINTRAMUBI como o único sindicato representante de todos os servidores públicos municipais de Biguaçu. Em estrito respeito ao princípio da unicidade sindical e à segurança jurídica das relações coletivas de trabalho, a administração municipal firma o compromisso de não estabelecer nenhuma mesa de negociação com outra entidade sindical, tampouco realizar tratativas em paralelo com outros segmentos da categoria sem a prévia anuência e participação do SINTRAMUBI.

Alínea B: O Poder Executivo municipal informa que não será possível ampliar o número de liberações de dirigentes sindicais neste momento. A administração ressalta o histórico de avanço na relação com a entidade: quando assumiu a gestão em 2021, o Sintramubi possuía apenas 1 (um) diretor liberado para as atividades sindicais; atualmente, o sindicato já conta com 3 (três) diretores formalmente liberados. O município compreende e respeita a necessidade do trabalho desempenhado pelos diretores, contudo, salienta que a liberação com ônus exige que a municipalidade continue pagando as remunerações integrais desses servidores e, simultaneamente, realize novas contratações de profissionais para suprir e desempenhar as funções nas unidades de origem, o que gera duplo impacto financeiro e esbarra nos limites orçamentários vigentes.

Biguaçu, 01 de junho de 2026.

VALMIR BORGES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

[Digite aqui]

Praça Nereu Ramos, nº 90 – Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88160-116
Telefone (48) 3091-4100 E-mail: secadmbigua@gmail.com